



Rosita Edler Carvalho

Doutora em Educação/UFRJ

A LDB na Educação Especial

Como podemos conceituar "diretrizes" e "bases" da educação?

R: Embora as diretrizes e as bases estejam intimamente relacionadas, realmente convém estabelecer distinções entre elas. As diretrizes são as linhas gerais do sistema. Fixar diretrizes é estabelecer princípios, parâmetros, quer dizer, os rumos a serem imprimidos à educação no país. As diretrizes, de certo modo, correspondem aos objetivos proclamados.

Quanto às bases, elas apresentam a conformação do sistema que estrutura os graus educacionais. Fixar bases, portanto, é estabelecer a organização e o funcionamento dos níveis e modalidades de ensino, os mecanismos de decisão e de gestão, os recursos para manutenção e desenvolvimento dos órgãos e serviços. As bases correspondem

aos objetivos reais.

O que a LDB regulamenta nos níveis municipal, estadual e federal?

R: Como lei de diretrizes e bases da educação nacional, ela tanto se aplica aos níveis educacionais do município, do estado ou da federação. Ela contém as grandes linhas, portanto, as diretrizes e também a conformação estrutural do sistema educacional e deve ser respeitada pelos municípios, pelos estados e pela própria União. A regulamentação das leis geralmente é feita nos diferentes níveis, daí a expectativa de que os Conselhos de Educação dos municípios e estados regulamentem essa lei para que ela possa ser adaptada, adequada às características de cada lugar. Isso não quer dizer que a lei vai mudar e sim que ela deve ser regulamentada, "traduzi-

da" para atender às necessidades de cada uma dessas instâncias administrativas.

Que concepção político-pedagógica está subjacente a esta lei?

R: As grandes linhas da nova LDB, e que portanto perpassam a concepção político-pedagógica, se centram na globalidade do processo educativo, na explicitação da dimensão política da educação, na descentralização político-administrativa. A lei tem, também, a característica de flexibilidade. Está ainda, na lei, a prioridade que é conferida à educação fundamental. Igualmente aparece na lei a importância da escola, que ganha uma identidade, ou seja, a escola passa a ter a sua face, a sua própria face, principalmente retratada no projeto político-pedagógico da escola. Em decorrência, essa lei caracteriza a dimensão de democracia no ensino público,

isto é, uma gestão participativa que envolve relações dialógicas permanentes entre os que trabalham na escola.

Em relação ao planejamento pedagógico parece-me da maior importância ressaltar que, nos artigos XII inciso 1, XIII incisos 1, 2 e artigo XIV inciso 1, está bem clara a mensagem da elaboração de um projeto pedagógico, um projeto político-pedagógico. E será a elaboração desse projeto que dará a cada escola a sua dimensão política, fará com que cada escola repense o seu papel, as suas funções; não só as funções de transmissora do conhecimento historicamente acumulado, mas, e principalmente, a função política e social de exercitar cidadania de todos os que nela atuam, em especial os seus alunos.

Que diferenças quantitativas e qualitativas podem ser apontadas entre a lei atual e a lei anterior no que diz respeito à educação especial?

R: A diferença quantitativa materializa-se no tamanho do capítulo destinado à educação especial. Agora nós temos todo um capítulo composto de 3 artigos, quando nas leis anteriores, no máximo nós tí-

nhamos artigos inseridos em outros capítulos. Talvez sob este aspecto, haja uma diferença quantitativa grande; ocupamos até um espaço bem maior na letra da lei.

Quanto às diferenças qualitativas, em relação a elas haveria alguns questionamentos. Comparando-se leis, particularmente o artigo 58, inciso 1º da nova LDB com lei 5.692 de 1971, artigo 9º, o que nós encontramos na nova lei é:

Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular para atender as peculiaridades da clientela da educação especial.

E no artigo 9º da lei 5.962 de 1971 vem:

Os alunos que apresentam deficiências físicas ou mentais, e os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados, deverão receber tratamento especial de acordo com as normas fixadas pelos conselhos de educação.

A primeira e grande observação na comparação desses dois textos é que, no atual vem a palavra clientela, um ranço que está na lei 5.692 de que os alunos deverão receber tratamento especial, tratamento para uma clientela, o que nos faz suspeitar de que ainda permanece a visão clínica na atenção educacional às pessoas portadoras de deficiência. Embora seja costume chamar o alunado de clientela, na EE, este vocábulo

vem impregnado de conotações patológicas.

Ainda comparando leis, no artigo 58, já agora no parágrafo 2º, nós encontramos o texto:

O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos não for possível sua integração nas classes comuns do ensino regular.

Este texto comparado ao artigo 88 da lei 4.024 de 1961 que contém no seu texto: "A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade". Parece que este "no que for possível" está mantido na mensagem no que "sempre que em função das condições específicas dos alunos." Parece que só e apenas as condições específicas dos alunos é que permitirão ou não que estes alunos sejam integrados no ensino regular. Na verdade mudaram-se as palavras, mas num rigor de análise, penso que a mensagem é a mesma. Em função das condições específicas dos alunos assemelha-se muito à mensagem "no que for possível", aos alunos. Fica a lacuna acerca das respostas educativas que o sistema educacional tenha ou não condições de oferecer.

Ainda numa análise qualitativa, no artigo 60 da nova lei, vem:

...os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de carac-

terização das instituições privadas sem fins lucrativos especializadas com atuação exclusiva em educação especial para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público.

Vamos comparar este texto com este outro da lei 4.024 artigo 89:

Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação e relativa à educação de excepcionais receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

Penso que, qualitativamente analisando estes dois textos, na nova lei, sobressai-se a questão do estabelecimento de critérios para caracterização dessas instituições privadas sem fins lucrativos.

Sem dúvida, elas têm representado um enorme papel no atendimento educacional de portadores de deficiência, no entanto fica a questão de como isso será operacionalizado em termos da proposta pedagógica que estas instituições vêm desenvolvendo, bem como do funcionamento dos serviços que elas têm oferecido. Será que os critérios serão estabelecidos tendo esses indicadores como base?

Esta lei contempla as mudanças necessárias à educação especial? Por quê?

R: Eu diria que a maioria dos educadores têm achado que o fato da educação especial estar nesta lei ocupando todo um capítulo, já significa um grande avanço, porque a educação especial não tem uma grande expressão política. Mas eu teria dúvidas em afirmar que só este fato de estarmos num capítulo inteiramente dedicado à educação especial contempla as mudanças necessárias. E afirmo isto, porque entendo que, com os paradigmas da inclusão e da integração, o que seria esperável e desejável é que a educação de pessoas portadoras de deficiências, que têm as mesmas bases da educação de qualquer pessoa dita normal, deveria estar especificada na própria redação dos outros capítulos, artigos e incisos referentes à educação infantil, ao ensino fundamental, ao ensino médio e ao ensino superior sem que este destaque fosse tão acentuado. Este, me parece, seria o procedimento desejável. Entretanto, eu compreendo que, talvez, nós ainda precisemos de estar como um capítulo, para chamar a atenção dos gestores e dos educadores para um segmento bastante numeroso da nossa população e que apresenta necessidades compatíveis com as suas características bio-psico-sociais e que merece, de direito e de fato,

superar as barreiras à aprendizagem por meio de respostas educativas escolares a eles adequadas.

Como a nova LDB prevê a inclusão de alunos com necessidades educativas especiais?

R: Em primeiro lugar, deixe-me fazer uma reflexão em torno da expressão "necessidades educativas especiais". Penso que mais adequado seria dizer "necessidades educacionais especiais". Feita esta observação, há uma outra; esta expressão é extremamente abrangente, porque nós poderíamos indagar: Quem não tem ou, em algum momento da sua trajetória escolar, não teve necessidades educacionais especiais? Muitas críticas já estão sendo apresentadas a esta expressão pela sua abrangência, generalidade e pelo risco de que se pretendam novamente categorizar e rotular os diversos tipos de necessidades educacionais especiais.

A lei prevê a inclusão no mesmo espírito que as duas leis anteriores previram também a integração/inclusão, ou seja, preferentemente estes alunos devem ser atendidos no ensino regular. A grande questão é decodificar este preferentemente no momento da regulamentação da lei, estabelecendo-se os critérios

da preferência, ou seja, em que condições é preferível segregá-los em classes ou escolas especiais, ou em que condições é preferível integrá-los nas classes do ensino regular.

Eu só espero que no momento de se fazerem estas reflexões em torno de critérios, não se coloque só e apenas a pessoa portadora de deficiência no banco dos réus, porque o critério do preferível neste ou naquele aspecto educacional, me parece, não deve recair apenas nas características das pessoas. Se assim for, nós estaremos sob uma visão reducionista, mecanicista, esquecendo-nos de que a escola, o sistema, a ideologia representam um papel enorme e condicionante, na medida em que elitizam o processo ou o transformam, indevidamente, numa “fábrica de capital humano”.

Como esta lei conceitua “necessidades educativas especiais”?

R: Na verdade a lei não apresenta este conceito. A lei refere-se logo no *caput* do seu artigo 58 “as necessidades especiais”. Todas as vezes em que eu tenho feito reflexões em torno de necessidades especiais e necessidades educacionais especiais, parece-me que a mais abrangente e mais complexa é a expressão *ne-*

cessidades especiais. Esta não se circunscreve ao espaço escolar, e sim a todos os espaços, a todos os momentos das nossas vidas. Neste caso então, a abrangência é enorme, porque, considerado todo nosso campo psicológico, social e político de ação, quem nunca teve necessidades especiais?

Que modalidades de atendimento a nova LDB propõe para o aluno com necessidades educativas especiais? Que avaliação você faz dessas propostas?

R: Eu penso que não houve uma grande alteração nessa proposta em termos de modalidade, comparadas às leis anteriores, porque também nesta nova lei estão preservadas as classes especiais, as escolas especiais, tal como sempre ocorreu. A minha avaliação a respeito dessas propostas passa pelo paradoxo de que um capítulo da lei, todo ele dedicado à educação especial, tem no seu primeiro artigo a mensagem do preferentemente nas classes do ensino regular, nas escolas regulares e logo a seguir mantém as classes e as escolas especiais, o que torna maior a confusão em termos dos critérios de operacionalização do “preferentemente”, tal como nós já havíamos comentado em pergunta anterior.

Este é um tema muito polêmico, muito crítico e que tem provocado até divergên-

cias entre os educadores que estão trabalhando em torno das propostas inclusivas. A minha análise em torno disso é: pensar na integração e inclusão como um processo que deve envolver a todos os educandos que estão à margem do processo educativo. Quando pensamos em integrar e incluir, pelo bom senso e pela lógica, devemos perguntar: Integrar quem? Onde? Com quem? Quando? E mais, entendendo que nós temos que perguntar ao próprio sujeito da integração o que ele pensa disso.

Não são as decisões de gabinete, apenas, que devem nortear as providências e as alternativas que o sistema vai adotando em prol desta integração. Reconheço que, da maneira como têm funcionado as nossas classes e escolas especiais, senão todas, numa grande maioria — o atendimento educacional escolar prestado aos nossos alunos portadores de deficiência não está nos níveis de desejabilidade como todos gostaríamos. Trata-se, portanto, de uma questão extremamente séria e que na minha reflexão deve começar pela não segregação das pessoas, particularmente daquelas que não sendo portadoras de deficiência têm sido indevidamente encaminhadas para as classes da educação especial. Também penso que o trabalho educativo desenvolvido com estas crianças e jovens deve estar muito centrado na apropriação do saber e do saber fazer, por estas pessoas.

Estamos vivendo num mundo de globalização que tem uma característica humanística numa das suas faces, mas na outra das suas faces tem uma característica de cunho economicista em que a competitividade, as leis do mercado estarão cada vez mais impregnando as relações interpessoais, principalmente no mundo de trabalho. Daí aqueles que não tiverem se apropriado do saber e do saber fazer e não tiverem uma capacidade crítica e reflexiva, estarão em grande desvantagem; em outras palavras, de pouco adiantará que tenham sido incluídos, integrados nas turmas de ensino regular se a eles não for, definitivamente, garantida a possibilidade da apropriação do saber e da sua capacidade de refletir e de construir conhecimento.

São questões muito polêmicas, muito atuais e que, certamente, vão exigir inúmeros debates, tal como vem ocorrendo tanto em nível nacional, como em nível internacional. Também entendo que falar de inclusão é muito importante, já que não só pessoas portadoras de deficiência que estão no contingente dos excluídos. A população de excluídos da escola, da vida, da sociedade, do direito à qualidade de vida é muito grande. É, pois, um tema que é oportuno e necessário de ser sempre debatido.

Que espaço esta lei garante ao corpo docente para viabilizá-la no seu dia a dia escolar?

R: A lei tem alguns capítulos específicos à formação de magistério. Uma das preocupações que a sua leitura me causou foi relativa aos institutos superiores de educação, já que não há muita clareza das diferenças entre esses institutos superiores de educação e os atuais cursos superiores na área de Pedagogia. Também não fica muito clara a vida das escolas de 2º grau formadoras de professores, em nível de 2º grau. Algo que na lei me pareceu extremamente oportuno é o professor dispor, durante a sua jornada de trabalho, de espaço para estudos, para reuniões, para troca, o que está implícito no projeto político-pedagógico. Mas, uma vez mais, há contradição porque, se de um lado estão previstas estas atividades, de outro lado elas não estão muito claras no que respeita ao horário dos professores, já que a nova lei estabelece uma carga horária de efetivo trabalho, não deixando muito claro esse outro horário que também é de efetivo trabalho, só que não é diretamente com as crianças, mas sempre em benefício delas. Quando terão tempo para as reuniões, estudos, pesquisas, etc?

Do ponto de vista da educação especial, em que esta lei mereceria ser aperfeiçoada?

R: Eu entendo que todas as possibilidades de aperfeiçoamento, se é que podemos chamar assim, devem e podem ocorrer em nível dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, na medida em que esta lei for operacionalizada. No "momento" da operacionalização é de esperar que não só os "especialistas" da educação especial, como os familiares de pessoas portadoras de deficiência e particularmente os próprios portadores de deficiência devem ou deveriam ter assento para discutirem a lei em seus aspectos teóricos e práticos. Discutirem a letra da lei, o espírito da lei e como esta lei vai ser viabilizada no cotidiano de cada escola. Eu entendo que cada um de nós deve se ver como ator e autor; o que significa que cada um de nós tem uma parcela a contribuir para o aperfeiçoamento da lei; usando a expressão usada na pergunta, temos um papel a desempenhar no sentido de dar às pessoas portadoras de deficiência, qualidade de vida para que os direitos delas sejam cumpridos e elas possam, como todos os cidadãos, cumprirem, elas próprias, com os seus deveres.